



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de AnteProjeto de Lei nº 032, de _____, de 2021.”

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032 /2021

cria o Fundo Municipal de Auxílio de Transportes Estudantil para Estudantes do Município.

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de captar e gerenciar os recursos necessários à execução deste anteprojeto lei.

Parágrafo 1º- O Fundo Municipal de Transporte Estudantil, destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições situadas nesse município, preferencialmente estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais realizados no município, tais como CAD único, bolsa família, dentre outros, conforme critérios a serem definidos em regulamento previamente aprovado e residam a distâncias superiores a 1.000 metros das respectivas entidades de ensino.

Parágrafo 2º - Constituirá o Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil:

I – recurso do tesouro municipal correspondentes às dotações que lhe forem consignadas na Loa (Lei Orçamentária Anual), após previsão na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – recursos provenientes de outras fontes, mediante convênios ou transferências fundo a fundo, nos termos da legislação vigente;


Wander Carvalho
Matrícula 3344
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> com o identificador 310037003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º- O objetivo do Fundo Municipal de Transporte Estudantil será a subvenção será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência do aluno.

Parágrafo único – O benefício instituído por esse anteprojeto Lei será válido exclusivamente para as linhas de transporte público coletivo de passageiros do município.

Art.3º- A utilização do Auxílio de Transporte Estudantil em desconformidade com o disposto nesta lei e em seu regulamento implica o cancelamento imediato do benefício, bem como sujeita o estudante e/ou responsável legal ao seu ressarcimento, ao município, dos valores concedidos, referentes ao período em que houver ocorrido e irregularidade, de acordo com as tarifas vigentes à época da restituição.

Art.4º- Fica criado o Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil, que terá a função de acompanhar a concessão dos benefícios e a gestão do Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil, e contará com representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, estudantes e das empresas concessionárias de transporte coletivo, conforme regulamento.

Parágrafo único – A representação dos estudantes será de indicação das entidades estudantis, caso haja alguma devidamente registrada e que comprove seu pleno funcionamento, caso contrário, essa indicação ficará a cargo de órgão devidamente definido no regulamento.

Art.5º- O Executivo regulamentará este anteprojeto Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião, 29 abril 2021.

Wander Rosa de Carvalho Junior
Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Santa Luzia

Wander Carvalho
Matricula 3244
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310037003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.